

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001083293 DE 1993

4-12

NATUREZA : PL

01-0832/93-9 DE 25/11/93

PROMOVENTE : VEREADOR

HANNA CHAPARIM

E M E N T A L :

INSTITUI O DIA DO LÍBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:37:27

00000011499-54



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA BARRIC
CHEFE DA SEÇÃO DE SEÇÃO TÉCNICA I



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha nº 2	de 19 93
Nº 832	de 19 93

A República do Líbano está localizada no Oriente Médio, numa estreita faixa entre o Mar Mediterrâneo e as montanhas que a separam da Síria. Essa terra foi o berço da civilização fenícia. A grandeza dessa civilização é atestada não só pelo fato de ter levado sua cultura a todas as margens daquela grande mar interior, como também pela sua mais importante contribuição para a humanidade: o alfabeto. O Líbano, pela beleza de suas paisagens, inclusive por suas florestas de cedros, citadas como exemplo de formosura pela própria Bíblia, pelas características de sagacidade e de ternidade de seu povo, fascinou diversos povos, tendo sido objeto da conquista de egípcios, assírios, persas, gregos, romanos e turcos. No século XX, transformado em protetorado francês e mais tarde em nação independente, o Líbano alcançou tal grau de civilização que chegou a ser conhecido como a "Suíça do Oriente Médio" e Beirute, sua capital, por seu cosmopolitismo e seu charme, podia ser comparada a própria Paris.

Infelizmente, nos tempos recentes, por aproximadamente quinhentos anos, conflitos religiosos e os interesses das potências mundiais e regionais, transformaram seu território e seus limites em locais de sangrentos combates.

Hoje, porém, a pacificação do Líbano aponta para sua reunificação e sua reconstrução. A paz deve ser comemorada tanto por sua importância no plano mundial, quanto pelo fato de através dela findar uma guerra que dizimou um povo antigo e valeroso.

A Câmara Municipal de São Paulo, interpretando a vontade do povo paulistano, vem homenagear o grande povo do pequeno Líbano, que tem inclusive mais de 300.000 de seus filhos vivendo no Brasil.

Assim sendo, a proposição visa incluir a data nacional do Líbano no calendário oficial do Município como um testemunho dos laços estreitos e eternos que ligam brasileiros e libaneses.

Longa vida para o Líbano! Que ele seja novamente uma terra una e fraterna a justificar as palavras com as quais se inicia seu hino nacional: "Todos nós".

VOM/ELAB198

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº.....832.....de 19.....93 01 12 93.....(a).....*Condide*

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.

em 01.12.93

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Ass. St. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

2 / 12 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/93 às 12 hs.

Às Nobres Vereadoras

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 03 de Dezembro de 1993

Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 13/12/93

(a).....



Câmara Municipal de

N.º	832	do	1993
N.º	832	de	1993
O funcionário			

PARECER
1999/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 832/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que visa instituir o "Dia do Líbano" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro, passando o evento a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

A propositura está embasada no art. 13, I, da Lei orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/12/93

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 12 / 93
página 46 coluna 12
conferido: *EA*

A Conta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 15 / 12 / 93

EA
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15/12/93 as 17:30 h.

AO NOBRE VEREADOR *Uswaldo Gianotti, Wadi H. Mutran*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 12 / 93
Maurício Fari
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUE, justas nesta data PRIMEIRA E ÚLTIMA FOLHA rubricados de
folhas de nº *1* / *1* / *1* a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
n.º 832 de 1993
o Conselho Municipal

PARECER
2092/93

PARECER n.º /93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 832/93

De autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, o projeto de lei 832/93 visa instituir o "Dia do Líbano" no âmbito do município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

Estabelece, outrossim, que a efeméride passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

O Autor nos dá conta da heróica história da República do Líbano, lamentado que, nos tempos recentes, por aproximadamente quinze anos, conflitos religiosos e interesses dos países economicamente desenvolvidos, transformaram seu território e seus limites em locais de sangrentos combates. Mas, ressalta, a paz voltará a reinar em breve espaço de tempo e será comemorada mundialmente.

Por tudo isso e pelo fato de nosso país abrigar aproximadamente 300.000 libaneses, deve esta Casa prestar a homenagem de que trata a matéria, estreitando, desta forma, os laços de amizade entre as duas nações.

É meritória e oportuna a propositura em apreciação devendo prosperar e ser apoiada pela unanimidade dos Nobres Vereadores.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 22/12/93

Presidente *Maurício Euzébio*

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature] (Contrário)

[Signature] HANNA GHARIB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 12 / 1993

pagina 33 coluna 1ª

conferido: *R. N. Silva*

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE REGISTRO E CONTABILIDADE

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 29 / 12 / 93

Marcos Antonio Silva
Marcos Antonio Silva

Secretario

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 30 / 12 / 93 as 12:00 h.

MARGARETE TAVES SILVA
Secretaria

4o nobre Vereador
para relatar.

Jose Tadini

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

30 / 12 / 93

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 6 e folha de informação sob
n.º 1 02 / 02 / 94 a (*gan*)



PARECER
0004/94

**PARECE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No. 832/93**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa instituir o Dia do Líbano no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de fevereiro de 1994.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

A A.T.M.
Em, 07/02/94

GILBERTO RODRIGUES HASHIMOTO
Assessor Técnico Supervisor Substituto

ST. 5

Senhor Presidente

REQUEIRO seja examinado o presente Projeto de Lei em face da competência das Comissões para a sua aprovação.

14 de fevereiro de 1995

HANNA CHARIB

Examinado e
Comissão Consultante
para parecer.

À LEG. 3 - Senhora Chefe:

Para as devidas providências.

16/02/95

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

16/02/95

18:05 hs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

7

do processo nº 832 de 1993-17.02.95 (a)

À Comissão de Constituição e Justiça,

Encaminho o presente conforme determinado no despacho de fls. nº 6.vº.

17/02/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/02/95 às 17:15 hrs.

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 09.03.95

(a).....

ENILZA ANDRÉ
Secretária



17 - RELCOM
17-1057/1995

Folha n.º	08	do proc
n.º	832	de 19
São Paulo		

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0112/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 832/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que visa instituir o "Dia do Líbano" no município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

Esta Comissão manifestou-se pela legalidade da propositura (fls. 4) e as Comissões de mérito exararam parecer favorável às fls. 5 e 6.

O projeto retornou a esta Comissão tendo em vista requerimento de seu autor, a fim de que fosse o mesmo examinado em face da competência das Comissões para a sua aprovação.

De fato, a matéria objeto da propositura exige somente maioria simples para sua aprovação, razão pela qual pode ser discutida e votada pelas Comissões, conforme art. 81 e 46, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pelo exposto, tendo em vista já haver tramitado pelas Comissões competentes, devem ser publicados os pareceres abrindo-se o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentação de recurso, nos termos do art. 82 e § 1º, do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

06/03/95

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 03 / 1995
página 54 coluna 3a
conferido: Antonio

À LEG. 3

Senhora Chefe,

Para as providências.

21/03/95

RENILZA ANDRÉ
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

22 / 03 / 95

Sr. Marcos.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

23/04/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 14

Sra. Chefe.

Providenciado conforme solicitação de V. Sa.

23/04/95
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE 3 juntado 3 nesta data
documento 3 e pape de informação
rubricado 3 sob folha 3 nº 09 a 13
Em 10 / 04 / 95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 09 do proc.
n°. 832 de 1993

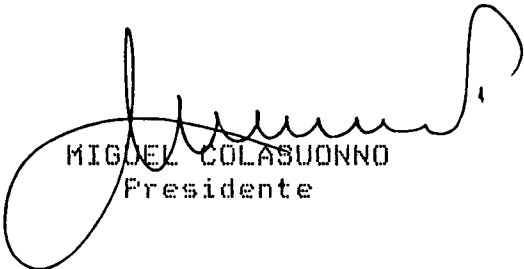
São Paulo, 23 de março de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0036/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 22 de março do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 832/93 de autoria do Vereador Hanna Guarib - instituindo o "Dia do Líbano" no âmbito do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0036/1995

Folha nº. 10 do proc.
nº. 832 de 19 93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 001083293. (PROJETO DE LEI Nº 832/93). Institui o "Dia do Líbano" no âmbito do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Líbano" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de março de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. **Chefe de Seção Técnica I** Diretor Técnico de Dept.o-01.7

Miguel Colasubino
Murillo Antunes Alves
Edivaldo Estima
José índio F. do Nascimento
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 11	do proc.
nº 432	de 19 93

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui o "Dia do Líbano" no âmbito do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Líbano" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 1995.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°.	12	do proc.
n°.	832	de 1993

São Paulo, 23 de março de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0036 de
23-03-95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 832/93 de autoria do Vereador Hanna Guarib. (Inciso I, Art.
84 do R.I.)

ANEXO:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGMEATL

24 MAR 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº 832 de 19 93 10 04 95 (a)

LEI Nº 11.741, DE 6 DE ABRIL DE 1995
(Projeto de Lei nº 832/93, do Vereador Hanna Gharib)

Institui o "Dia do Líbano" no âmbito do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Líbano" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de abril de 1995, 442ª da fundação de São Paulo

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de abril de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07/04/1995

pagina 1ª coluna 3ª

Conferido: [assinatura]

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encartado c/ 13 fls.

Arquivado em 11-04-95

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica I

Ào

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

10/04/95

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I/

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>13</u> = fls.
Arquivo em	<u>11/04/95</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)